



Licença de Operação

Licença N°009/2023

Processo 8637/2023

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente0001) N° 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no Parecer Técnico Nº 12/2023, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento n° 07/2019 (Chamamento Público N° 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: NEURI PANIZ

**CPF:** 752.842.350-53

**NOME DO EMPREENDIMENTO: VINÍCOLA PANIZ** 

CNPJ: 15.123.592/0001-06

ENDEREÇO: Rodovia RS 332, N° 2730, Centro – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Fabricação De Vinhos.

RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 2710,20.





PORTE: Pequeno POTENCIAL POLUIDOR: Alto

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29° 55'91.3" S e Long. 51° 59'38.16" O

# **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

### 1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Esta licença AUTORIZA a operação da atividade de Fabricação de vinhos (2.710,20);
- 1.2 A capacidade produtiva máxima mensal á de:

Descrição do Produto	Unidade de medida	Quantidade
Vinho Tinto	Litros	7.000
Vinho Branco	Litros	7.000
Graspa	Litros	1.000

- 1.3 A área útil total do empreendimento é de 967,30 m<sup>2</sup>;
- 1.4 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: Chegada da matéria prima; Esmagamento; Fermentação; Decantação; Maturação e estabilização; Filtração; Engarrafamento e embalagem;
- 1.5 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 Envasadora; 02 Bombas; 01 Refrigerador; 02 tanques de polipropileno com capacidade de 10.00 L; 03 tanques de polipropileno com capacidade de 5.000 L;03 tanques de polipropileno com capacidade de 3.000 L; 02 tanques de polipropileno com capacidade de 7.000 L; 01 tanque de inox com capacidade de 5.000 L e 03 tanques de inox com capacidade de 20.000 l;
- 1.6 As principais matérias-primas utilizadas mensalmente na produção serão:60.000 Quilogramas de Uva frescas;
- 1.7 Os principais insumos utilizados mensalmente na produção serão: 500 kg açúcar, 5.500 embalagens plásticas e 15 kg de metabissulfito de potássio;
- 1.8 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado





- 1.9 Não poderá ser realizada qualquer alteração ou ampliação no empreendimento tanto de área física, quanto de aumento de produção sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, através da solicitação de Licença Prévia.
- 1.10 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 1.11 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
- 1.12 As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Douglas Pessi CREA RS 216742, conforme ART N° 12530817:
- 1.13 Deverá ser apresentado em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da emissão da licença o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios APPCI e o Alvará Sanitário . Fica ciente que essa condição/restrição se não cumprida poderá ocasionar a revogação da Licença de Operação do empreendimento.

#### 2. Quanto à preservação ambiental:

2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas; caso exista a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355 de 01/04/98 e suas alterações; 2.2 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

#### 3. Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1 A empresa gera efluentes líquidos oriundos dos setores de lavagem de pisos e equipamentos;
- 3.2 A vazão máxima de geração de efluentes líquidos industriais é de 1 m³/ dia;





- 3.3 A empresa deverá manter impermeabilizado todo o piso da área industrial, assegurando que todo o liquido existente no piso seja encaminhado ao sistema de armazenagem para posterior tratamento de efluente;
- 3.4 Os efluentes líquidos industriais, após tratamento efetuado pela própria empresa deverão atender todos os padrões de emissão (Conforme Resolução CONSEMA 355/2017), para lançamento direto ou indireto em corpos hídricos, devendo ser monitorado os seguintes parâmetros:

Parâmetros	Padrão de Emissão a ser	
	atendido	
Temperatura	Inferior a 40 °C	
DQO	Até 330 mg/L	
DBO	Até 120 mg/L	
Sólidos Suspensos	Até 140 mg/L	
Substancias tenso-ativas que	Até 2,0 MBAS/L	
reagem ao azul de metileno		
рН	Entre 6,0 e 9,0	
Óleos e Graxas	Até 10 mg/L	

- 3.5 A área de armazenagem de produtos químicos deverá ser impermeabilizada e protegida por bacia de contenção conforme NBR 17.505 da ABNT, com drenagem para o sistema de coleta, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 3.6 Existe o despejo de efluentes líquidos domésticos provenientes dos banheiros disponibilizados aos funcionários. Esses efluentes, após tratamento, deverão atender ao que estabelece a Resolução CONSEMA nº 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos superficiais.

#### 4. Quanto Aos Efluentes Sanitários

4.1 Os efluentes líquidos sanitários poderão ser infiltrados no solo, após passar por prévio sistema de tratamento, contemplando fossa séptica e filtro anaeróbio, sem extravasamento para a rede pluvial, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de, no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração com o substrato rochoso e a superfície freática, em conformidade com as especificações constantes na NBR 13.969 da ABNT;



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

# Estado do Rio Grande do Sul



- 4.2 Possuir e manter equipamentos de segurança como cobertura e proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas na região;
- 4.3 Deve ser feita a manutenção dos dispositivos de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escorrimento (pluviais) no sistema.

#### 5. Quanto aos resíduos sólidos:

- 5.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5.2 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento; pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;
- 5.3 A empresa deverá preencher a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la impressa ao DMMA devidamente assinada pelo técnico ou responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença;
- 5.4 Os EPIs usados, lâmpadas e todos os outros resíduos também deverão ser armazenados na empresa para posterior destinação, NÃO podendo ser enviado para a coleta seletiva da Prefeitura Municipal.
- 5.5 As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas, íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior destinação a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.6 O empreendedor deverá comunicar a este órgão quando houver o descarte de baterias ou qual quer resíduo eletrônico, informando o destino das mesmas.

#### 6. Quanto às emissões atmosféricas:



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

#### Estado do Rio Grande do Sul



- 6.1 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de possíveis emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, com manutenções periódicas, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;
- 6.2 A atividade não poderá emitir substancias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;
- 6.3 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA n°01 de 08/03/1990;
- 6.4 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

#### 7. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

- 7.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo, através do telefone: (051) 3612-2010.
- 7.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

#### 8. Com vistas à renovação da Licença de operação:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

- 1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2. Cópia desta licença;
- Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens;



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul



- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas e do Monitoramento da estação de tratamento de efluentes líquidos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional devidamente habilitado;
- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7. Cópia do Alvará Sanitário ou protocolo de encaminhamento do mesmo;
- 8. Relatório técnico e fotográfico legendado, do empreendimento;
- Comprovação e cumprimento das condições e restrições constantes na Licença Ambiental;
- 10. Comprovante de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 03 (três) anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 05 de junho de 2023.

#### LEANDRO VALÉRIO VIAN

PREFEITO MUNICIPAL, em exercício Ambiente

ISMAEL POTRICH

Sec. Munic. da Agricultura e Meio

Licenciador Portaria nº

034/2022



